PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 133
PROJETO DE LEI 136/95
AUTORIA Executivo

LEI Nº 112/95

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DO NORTE"
Edição 1413 Pág. 02
Data 26/11/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **FLAT CENTER CONFECÇÕES LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **FLAT CENTER CONFECÇÕES LTDA** -CGC/MF 00.173.279/0001-05, **o lote de terras sob nº 06 (seis) da quadra nº 01 (um) com área de 4.325,00 m² da planta do Loteamento Parque Industrial Zona Oeste - II Etapa**, a ser implantado nos lotes 1/C-A/1, 1/C-A/2 e 1/C-REM., da Gleba Patrimônio Apucarana, objeto das Matrículas nºs 3.483, 7085 e 7086 do CRI - 2° Ofício local, de propriedade do Município de apucarana.

Art. 2° - O imóvel doado destina-se à edificação da sede da donatária que atuará no ramo de indústria e comércio de roupas e prestação de mão-de-obra de confecção.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício das atividades solicitadas pelo beneficiário por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo autorização legislativa para a mudança de atividade.

Art. 3° - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio público Municipal.

Art. 4° - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas na presente lei.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 17 dias do mês de novembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal